



CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE “Alteração ao Edifício de Pré-escolar e Creche”

OUTORGANTES:

Primeiro: O Senhor Luís Alcides de Pinto Melo, portador do Bilhete do Cartão de Cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED] número fiscal de contribuinte [REDACTED] na qualidade de Provedor, e em representação da **Santa Casa da Misericórdia de Vouzela**, com sede na **Rua Ribeiro Cardoso nº 47 3670-257 Vouzela**, pessoa coletiva número 500874930, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Mesa Administrativa, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: Os Senhores Eduardo José Ferreira de Oliveira, com o número fiscal de contribuinte n.º [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED] e João Paulo Ferreira de Oliveira, com o número fiscal de contribuinte n.º [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] válido até 29/07/2031 que outorgam neste contrato na qualidade de sócios-gerentes, em representação da firma Eduardo Oliveira & Irmãos, Lda., NIPC 505617650, com sede na Rua da Quelha n.º2 Moure de Carvalho, Abraveses, 3515-168 Viseu e com alvará de construção n.º 41916 - PUB, conforme poderes que lhe foram conferidos por Delegação de Poderes, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento por **CONSULTA PRÉVIA** realizado em 16/05/2023 foi deliberado em reunião da Mesa Administrativa da **Santa Casa da Misericórdia de Vouzela**¹⁾ de 7/06/2023, adjudicar à Eduardo Oliveira & Irmãos, Lda. a empreitada de execução da empreitada de “Alteração ao Edifício de Pré-escolar e Creche”.



A referida deliberação aprovou, ainda, a minuta do contrato.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executá-la, a empreitada de execução da “Alteração ao Edifício de Pré-escolar e Creche”, nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo à Segunda outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela “Fiscalização”.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 75 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de € 115.079,04(cento e quinze mil setenta e nove euros e quatro cêntimos).

CLÁUSULA QUINTA

- 1 - Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento.
- 2 - O preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.



CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efetuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data das respetivas faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de a Segunda Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo, contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

Se a Segunda Outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a Primeira Outorgante executá-los por conta dos depósitos efetuados.

CLÁUSULA NONA

A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto de investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Foi dispensada a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é de:

a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;

b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações eléctricas,

c) 3 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis,

2. Durante os prazos mencionados no nº anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Foi designado como Gestor do Contrato:

João Rui Loureiro Moita, com os seguintes contactos:



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Viseu.

Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II do CCP,
- b) Declaração de Não dívida à Segurança Social;
Declaração de Não dívida à Autoridade Tributária;
Certificado de registo criminal da Empresa;
Certificado de registo criminal dos sócios;
- c) Alvará de empreiteiro de obras públicas
- d) Certidão do registo comercial-certidão permanente
- e) Indicação do código de acesso para consulta da Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Vouzela, 14 de junho de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE